

ATA DA 770ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Às oito horas e seis minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **JAYME FERREIRA** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **ADÃO CARVALHO** (Férias – Portaria n. 63.342/2021). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 769ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000586-47.2021.8.03.0000 – Impetrantes: MARTA CRISTINA PEREIRA LOBO E OUTROS – Advogado(a): JOSÉ CALANDRINI SIDONIO JUNIOR – 1705AP – Autoridade Coatora: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, por maioria, denegou a ordem, vencida a Desembargadora Sueli Pini, que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001286-57.2020.8.03.0000 – Impetrante: CARMEM LUZIANE COSTA FERNANDES – Advogado(a): CRISTINA ROCHA FRIÁS – 4129AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora Sueli Pini, que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001918-25.2016.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargado: JOSE RAIMUNDO SILVA DE LIMA – Advogado(a): EVERTON PENAFORT DOS SANTOS AMORIM – 1788AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator Designado: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, tudo nos termos dos votos proferidos”.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017823-38.2014.8.03.0001 – Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Argüente: DESEMBARGADORA SUELI PEREIRA PINI – Apelante: ISAAC MENAHEM ALCOLUMBRE NETO – Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA – 1406BAP – Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conheceu do Incidente de Assunção de Competência e, em continuação de julgamento, por maioria, fixou tese de que receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela mesa diretora, vencidos os Desembargadores Sueli Pini e Gilberto Pinheiro, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador João Lages”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005044-44.2020.8.03.0000 – Impetrante: GLEICIENE CALDAS REIS – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto da Desembargadora Sueli Pini denegando a segurança, no que foi acompanhada pelo Desembargador Carlos Tork, pediu vista o Desembargador João Lages. Anteciparam os votos, os Desembargadores Jayme Ferreira e Gilberto Pinheiro pela denegação da ordem e o Desembargador Agostino Silvério, pela concessão da ordem. Na sequência, foi suscitada questão de ordem pela Desembargadora Sueli Pini em relação a participação do Desembargador Carmo Antônio na composição do julgamento. Processo aguarda posicionamento do Desembargador Adão Carvalho quanto a questão de ordem”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000793-46.2021.8.03.0000 – Impetrante: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS CORRÊA – Advogado(a): ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO – 3326AP – Autoridade Coatora: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **Ocorrência**: Retirado de Pauta.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001219-58.2021.8.03.0000 – Impetrante: EDSON DOS SANTOS BARBOSA – Advogado(a): FRANK WILLIAM SILVA COSTA – 4516AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos”.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001419-65.2021.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: PATRICK WELTON FERREIRA DO

NASCIMENTO – Advogado(a): MARILIA DE SOUSA DIAS – 2879AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o Agravo Interno, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000429-11.2020.8.03.0000 – Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Embargado: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA – Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA – 2708AP – Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMAAP, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAPÁ – Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR – 782AP, ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA – 596AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator Designado: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **Ocorrência:** Retirado de Pauta a pedido do Relator.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002702-94.2019.8.03.0000 – Parte Autora: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Interessados: CLODOALDO CARVALHO DO NASCIMENTO NETO, ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ, SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL, SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINSEPEAP, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO NO AMAPÁ – SINDSEP/AP – Advogado(a): CALEB GARCIA MEDEIROS - 315BAP, DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – 1648AAP, LUIS EDUARDO COLARES DE ALMEIDA – 2307AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, após voto do Relator Desembargador Agostino Silvério fixando tese, pediu vista a Desembargadora Sueli Pini. Adiantaram os votos, acompanhando o relator, os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, com o acréscimo em relação ao laudo pericial e o Desembargador João Lages. O Desembargador Gilberto Pinheiro, aguarda. Na sequência, o Procurador do Estado, Dr. Hélio Rios, suscitou questão de ordem em relação ao princípio da não surpresa, sendo acolhida, por maioria, vencidos os Desembargadores Agostino Silvério, João Lages e Jayme Ferreira que a rejeitavam, tudo nos termos dos votos proferidos. Proferiu voto de Desempate na questão de ordem, o Excelentíssimo Desembargador Presidente.”

Registro: Houve sustentação oral nos seguintes processos: **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005044-44.2020.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. VICENTE DA SILVA CRUZ, OAB/AP 475 (Advogado da Impetrante); **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001219-58.2021.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. JOELSON MESQUITA PANTOJA JÚNIOR, OAB/AP 1571 (Advogado do Impetrante) e **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**

Nº 0002702-94.2019.8.03.0000, pelos Procuradores do Estado, Dr. HÉLIO RIOS FERREIRA, OAB/AP 1495B e Dr. VINÍCIUS ROCHA NEVES, OAB/AP 4847A e pelo Advogado Dr. ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES, OAB/AP 2659 (Advogado do SINDSAÚDEAP, SINPOL, SINSEPEAP e SINSGAAP (Entidades sindicais habilitadas como AMICUS CURIAE).

Nada mais havendo, às doze horas e vinte e cinco minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente